



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 74, DE 2007

Legitima o Ministério Público para a impetração do mandado de segurança coletivo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal passa a vigor acrescido da seguinte alínea *c*:

“Art. 5º

.....

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado pelas seguintes entidades:

.....

c) Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos quase vinte anos da promulgação da Constituição Cidadã, dentre os inúmeros avanços contidos em seu texto, consideramos que dois aspectos foram cruciais para a construção do Estado de Direito Democrático desejado pelo constituinte originário: o estabelecimento de ações constitucionais, voltadas à tutela dos direitos fundamentais, sociais e políticos, e a ereção do Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dentre as ações constitucionais, não temos dúvidas de que o mandado de segurança, e sua variante coletiva, ocupam lugar de destaque em nosso ordenamento constitucional, pois visam a reprimir ações ou omissões do Poder Público que atentem contra as liberdades civis, e os direitos subjetivos dos cidadãos.

De outra parte, a atuação do Ministério Público se revelou, ao longo desses quase vinte anos, imprescindível para a defesa da Sociedade brasileira. O modo reto, équo, e independente com que seus membros se desincumbiram de seus deveres funcionais foi fundamental para trazer ao Brasil uma cultura de combate às más práticas administrativas, e de zelo pelo patrimônio público.

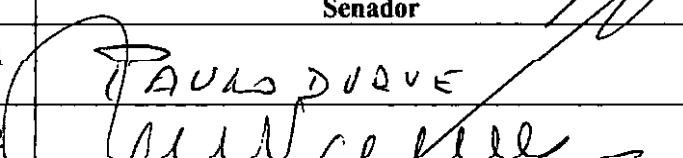
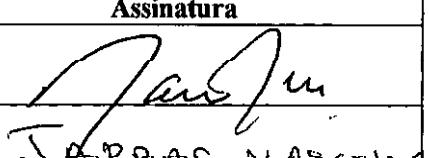
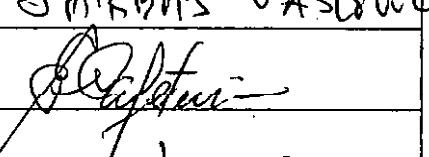
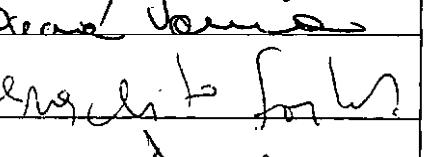
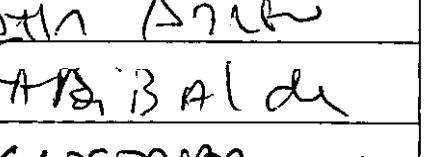
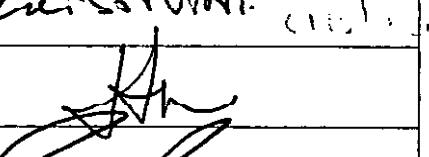
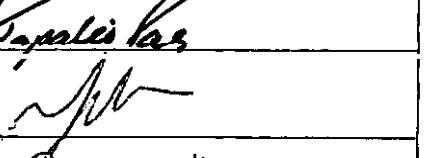
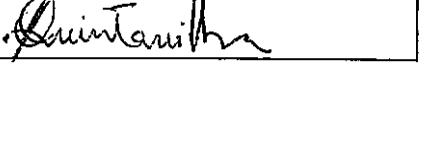
Nada obstante isso, a legitimidade outorgada pelo texto constitucional para a impetração do mandado de segurança coletivo não abrange o Ministério Público, retirando valiosa ferramenta de persecução judicial dos interesses da sociedade da órbita do alcance de uma das principais instituições democráticas de que dispomos.

Com o intuito de sanar esse problema, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição; que tem o único objetivo de conferir legitimidade ao Ministério Público para impetrar mandado de segurança coletivo para o exercício de suas atribuições constitucionais. Dessa forma, não há ampliação de atribuições, mas apenas a concessão de mais uma ferramenta voltada à consecução das missões que o constituinte originário já concedera a essa instituição.

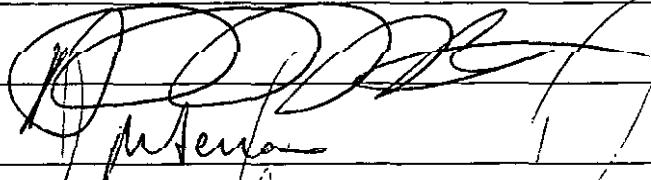
Não temos dúvida de que, aprovada e promulgada a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, estar-se-á a corroborar no Brasil o zelo pela coisa pública, razão pela qual pedimos aos nobres pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2007.

Senador DEMÓSTENES TORRES

	Senador	Assinatura
01	PAULO D'OLIVEIRA	
02	JOSÉ SÉRGIO	
03	EPITACIO CAFÉTIERAS	
04	ROBERTO RODRIGUES	
05	WILSON FERREIRA	
06	WILSON FERREIRA	
07	WILSON FERREIRA	
08	WILSON FERREIRA	
09	GERALDO MELLO VITTA JR.	
10	ROGÉRIO LIMA	
11	WELINGTON FONSECA	
12	LEONARDO QUINTANILHA	

13	Yanis Pinto	Yanis Pinto
14	GASTOR GONCALO	GASTOR GONCALO
15	WILSON MACHADO	MARCO MACIEL
16	LEONARDO BORGES	LEONARDO BORGES

17	Antônio Lira	Antônio Lira
18	FLEXA LIMA	FLEXA LIMA
19	José Fontenelle	José Fontenelle
20	Antônio Teixeira	Antônio Teixeira
21	Flávio B. Soárez	Flávio B. Soárez
22	Antônio Viegas	Antônio Viegas
23	Flávio Arns	Flávio Arns
24		Augusto Botelho
25	Patrícia	Patrícia
26	Leandro Gómez	Leandro Gómez
27	Diego Gómez	Diego Gómez
28		
29		
30		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE **1988**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 17/8/2007.